



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, doravante denominado SENAI/PE, instituição de ensino profissional, sem fins lucrativos, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, no bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 03.789.272/0001-00, neste ato representado pela sua Diretora Regional, a Sra. CAMILA BRITO TAVARES BARRETO, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.751.889 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.365.464-71, residente nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e demais disposições normativas vigentes, sobretudo no Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, no Decreto Federal nº 494, de 10 de janeiro de 1962, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, doravante denominada DPPE, neste ato representada pelos Srs. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.053.664-40, portador da cédula de identidade nº 6333419 SSP/PE e, CLODOALDO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.161.694-91, portador da Cédula de Identidade nº 2001002149264 – SSP/CE, nos termos da Portaria de Nomeação nº 1927/2022 e 539/2022, respectivamente,

CONSIDERANDO que na persecução de suas atividades finalísticas o SENAI/PE possui regimentalmente a atribuição de realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial;

CONSIDERANDO que é de interesse da DPPE fomentar o desenvolvimento de competências profissionais na parcela da população, especialmente daquela privada de liberdade, em situação de rua e mulheres vítimas de violência doméstica, a fim de facilitar sua inserção produtiva no mundo do trabalho.

CONSIDERANDO ser de relevante interesse social a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra voltada para a indústria, sobretudo pelo fato de que tal segmento é indutor de oportunidades de emprego em larga escala.

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto nº 494 de 1962 e demais disposições normativas vigentes, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539
Santo Amaro - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.272/0001-00 - Telefone/fax: 81 3412.8422
www.pe.senai.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre o SENAI/PE e a DPPE, no sentido de desenvolver ações de formação profissional, de modo preferencial, para mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas em situação de rua e população privada de liberdade, mediante Projeto de Formação Profissional viabilizado pela Rede SENAI Pernambuco.

1.2 O referido projeto prevê a oferta de 500 vagas nos cursos integrantes das áreas tecnológicas de logística, automotiva, alimentos e eletroeletrônica.

1.2.1 A distribuição das vagas será realizada sob demanda, mediante acordo entre os partícipes, considerando o melhor interesse do público-alvo e a disponibilidade do SENAI/PE.

1.3 Os participantes serão selecionados e indicados pela DPPE.

1.4 O Projeto será executado nas instalações da Rede SENAI Pernambuco, no formato presencial.

1.4.1 Os cursos voltados aos alunos em privação de liberdade serão executados em instalações específicas, designadas na ocasião da formação da respectiva turma, de acordo com as peculiaridades de cada demanda.

1.4.2 Os cursos voltados aos alunos em situação de rua poderão ser executados em instalações específicas, designadas na ocasião da formação da respectiva turma, de acordo com as peculiaridades de cada demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo prévio.

2.2 As alterações porventura necessárias ao alcance das finalidades deste instrumento serão efetuadas mediante formalização de Termo Aditivo que o integrará para todos os efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado na Cláusula Primeira os participantes obrigam-se a:

I – DPPE:

- Recrutar e selecionar os participantes de que trata a cláusula primeira;
- Cumprir o cronograma estabelecido pelo SENAI/PE para a execução da turma;
- Indicar 01 (um) coordenador para acompanhar e monitorar toda a execução do projeto – que será o responsável na interlocução entre os partícipes;
- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – O SENAI/PE:

- Utilizar seus instrutores previamente capacitados, observando a qualidade técnica, os prazos, os custos e as metas previstas no projeto anexo a este Instrumento, cujos termos prevalecerão sempre na hipótese de qualquer discrepância;
- Planejar, acompanhar e avaliar o processo educacional;
- Ministras as aulas conforme cronograma e horário estabelecidos;
- Aplicar exames de avaliação para verificação da aprendizagem e o aproveitamento requerido no curso;
- Certificar os alunos concluintes, que obtiverem frequência mínima de 75% de carga horária prevista no curso, bem como aprovação mínima de 70 (setenta) pontos de exames finais de cada disciplina que compõe cada qualificação;
- Disponibilizar material de consumo, material didático e equipamentos de proteção individual (caso necessário) para a realização do projeto;
- Indicar 01 (um) coordenador para acompanhar e monitorar todas as execuções deste projeto – que será o responsável na interlocução entre as Entidades;

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações de responsabilidade do SENAI/PE correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e, apesar de onerosas para a instituição serão desenvolvidas em regime de gratuidade para os alunos na forma prevista no Decreto nº 6.635/08.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Em decorrência da presente cooperação não haverá transferência de recursos financeiros e econômicos de parte a parte, apenas o desembolso direto de recursos necessários ao atendimento dos objetivos deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Desde que previamente anuído por ambas as partes, toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento particular, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes feita por qualquer das partes deverá fazer expressa referência ao nome, à marca e à participação dos partícipes, obedecida a programação visual respectiva e com idêntico destaque, forma, tamanho e proporção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A cada uma das partes incumbe o ônus exclusivo com o seu pessoal, seja de que natureza forem, exemplificativamente, salários e decorrentes encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, não havendo entre elas responsabilidade solidária ou mesmo subsidiária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica entendido entre as partes que os alunos do curso objeto da presente COOPERAÇÃO não têm qualquer vínculo trabalhista e/ou promessa de vínculo trabalhista com nenhuma das partes, sendo apenas beneficiários de programa do SENAI/PE com vistas à sua qualificação profissional gratuita.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações fixadas neste instrumento particular por qualquer uma das partes acarretará a imediata rescisão da presente COOPERAÇÃO, se for do interesse da parte prejudicada, suportando a parte inadimplente as perdas e danos, a que houver dado causa e os honorários advocatícios, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A presente COOPERAÇÃO poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, concluídas as ações iniciadas.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelas partícipes por mútuo consenso e em observância à legislação específica aplicável a espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos da presente cooperação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os partícipes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

- a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;
- c. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

11.2. Os partícipes adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pela outra parte, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

11.3. Os partícipes ficam ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

11.4. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelas partes.



11.5. Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

11.6. Os partícipes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

12.1. O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, a DPPE declara estar ciente e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição, disponível em <http://fiepe.org.br/compliance>.

12.2. A DPPE declara conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se compromete a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

12.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, a DPPE se compromete a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

12.4. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

12.5. A DPPE declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro competente para o ajuizamento de demanda que vise a dirimir conflito de interesse entre os partícipes, decorrente da interpretação ou da aplicação de estipulação constante do presente instrumento, é o da Comarca de Recife, neste estado de Pernambuco, renunciado desde já a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que se configure.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 29 DE ABRIL 2024.


Camila Brito Tavares Barreto
Diretora Regional – SENAI/PE


Henrique Costa Da Veiga Seixas
Defensoria Pública – Estado de Pernambuco


Clodoaldo Batista De Sousa
Defensoria Pública – Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

